



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Chorrochó

1

Quarta-feira • 27 de Maio de 2020 • Ano • Nº 1002

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Chorrochó publica:

- **Decreto Nº. 029, de 21 de maio de 2020** - Institui o Plano de Contingência para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus – COVID 19, e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Humberto Gomes Ramos / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Chorrochó - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GZHOWGWBYJSFQ+NENIHB2W

Decretos



DECRETO Nº. 029, DE 21 DE MAIO DE 2020.

INSTITUI O PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art. 67da Lei Orgânica do Município de Chorrochó;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

CONSIDERANDO a necessidade das atividades essenciais nos termos da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 que “Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.”;



CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que “Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19)”.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o **PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19 PARA O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ - BAHIA**, o Plano foi elaborado para orientar ações de prevenção, preparação e resposta a um determinado cenário de risco, caso o evento adverso venha a se concretizar, estabelecendo que tipo de ações precisem ser implementadas no nível local e definindo as responsabilidades e competências de cada integrante da administração pública municipal para o enfrentamento em caso de surtos que possam ocorrer no município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó, em 21 de Maio de 2020.

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITO



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho@globo.com



PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19



Rua Marechal Castelo Branco
s/nº, CEP: 48.6660-000
Centro, Chorrochó - Bahia
pmchorrocho@globo.com



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho@globo.com



SUMÁRIO

I – APRESENTAÇÃO

II – FINALIDADE

III – OBJETIVOS

IV – ESTRUTURA DO PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA:

IV. 1 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

IV. 2 – NÍVEIS DE ATIVAÇÃO – IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS – ADOÇÃO DE MEDIDAS

IV. 2.1 – NÍVEL DE RESPOSTA: ALERTA

IV. 2.2 – NÍVEL DE RESPOSTA: PERIGO IMINENTE

IV. 2.3 – NÍVEL DE RESPOSTA: EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

IV. 3 – ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS SEGUNDO NÍVEL DE ATIVAÇÃO.

IV. 3.1 – NÍVEL ALERTA

IV. 3.2 – NÍVEL PERIGO IMINENTE

IV. 3.3 – NÍVEL EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

V – FLUXO DE COLETA, ARMAZENAMENTO E ENVIO DA AMOSTRA

VI – MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DE INFECÇÃO DOENÇA PELO COVID-19

VII – LABORATÓRIO CENTRAL

VIII – MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA EVITAR CASOS DE INFECÇÃO DOENÇA PELO COVID-19

VIII. 1 – BARREIRAS SANITARIAS

VIII. 2 – QUANTO À ENTREGA DE MERCADORIAS

VIII. 3 – QUANTO À COMERCIALIZAÇÃO EM AMBIENTE PÚBLICO

VIII. 4 – FISCALIZAÇÃO E PUNIÇÃO

VIII. 5 – TRANSPORTE INTERMUNICIPAL



Rua Marechal Castelo Branco
s/nº, CEP: 48.6660-000
Centro, Chorrochó - Bahia
pmchorrocho@globo.com



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho@globo.com



VIII. 6 – COMÉRCIO

VIII. 7 – FLUXO DE PESSOAS EM VIAS PÚBLICAS E AMBIENTES DE LAZER

VIII. 8 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Rua Marechal Castelo Branco
s/nº, CEP: 48.6660-000
Centro, Chorrochó - Bahia
pmchorrocho@globo.com



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho@globo.com



I – APRESENTAÇÃO

Contingências são definidas como eventualidades, casos ou acontecimentos que têm como fundamento a incerteza de algo que pode ou não acontecer.

No contexto deste Plano, as contingências estão relacionadas a eventos adversos ou situações emergenciais que podem ou não acontecer.

Desse modo, o Plano de Contingência COVID 19 do Município de Chorrochó foi elaborado para orientar ações de prevenção, preparação e resposta a um determinado cenário de risco, caso o evento adverso venha a se concretizar, estabelecendo que tipo de ações precisam ser implementadas no nível local e definindo as responsabilidades e competências de cada integrante da administração pública municipal para o enfrentamento em caso de surtos que possam ocorrer no município.

Ao oferecer as condições necessárias para organização, orientação e uniformização das ações a serem realizadas por suas equipes de trabalho, a partir das diretrizes estabelecidas pelo presente Plano de Contingência, o Município de Chorrochó assume o compromisso de atuar de acordo com suas atribuições, visando promover a mitigação dos danos à saúde da população e os prejuízos às estruturas públicas e privadas instaladas no município, assim como efetuar o controle eficiente, efetivo e eficaz dos eventos adversos provocados pelo COVID 19.

II – FINALIDADE

O **Plano de Contingência Para Emergências em Saúde Pública – COVID 19** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chorrochó, Estado da Bahia, tem como finalidade básica, promover ações de prevenção, preparação e respostas às emergências provocadas pelos eventos adversos relacionados com COVID-19 que possam ocorrer no município, estabelecendo metodologias para execução dos trabalhos integrados com todos os setores afins da administração municipal, para que se possa fazer o enfrentamento das ocorrências em caso de surto, minimizando os impactos que estas podem ter sobre a população.



Rua Marechal Castelo Branco
s/nº, CEP: 48.6660-000
Centro, Chorrochó - Bahia
pmchorrocho@globo.com



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho@globo.com



III – OBJETIVOS

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chorrochó, Estado da Bahia, apresenta o **Plano de Contingência para Emergência em Saúde Pública – COVID-19**, objetivando manter o atendimento à população promovendo a prevenção e evitar a transmissão de casos de infecção pelo COVID19.

Ainda, tem por objetivo: garantir a detecção, notificação, investigação de casos suspeitos de forma oportuna; organizar o fluxo de ações de prevenção e controle do Coronavírus; estabelecer insumos estratégicos na utilização de casos suspeitos; traçar estratégias para redução da transmissão da doença, por meio do monitoramento e controle dos pacientes já detectados; intensificar ações de capacitação dos profissionais de saúde da rede municipal de saúde; garantir adequada assistência ao paciente, com garantia de acesso e manejo clínico adequado; monitorar e avaliar a situação epidemiológica para orientar a tomada de decisão e; definir as atividades de educação, mobilização social e comunicação que serão implementadas.



Rua Marechal Castelo Branco
s/nº, CEP: 48.6660-000
Centro, Chorrochó - Bahia
pmchorrocho@globo.com



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho@globo.com



IV – ESTRUTURA DO PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA

IV. 1 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O **Plano de Contingências para Emergências em Saúde Pública – COVID-19** contempla todo o espaço territorial do Município de Chorrochó, compreendendo suas zonas urbanas e rurais sujeitas às ocorrências de eventos adversos provocados pelo Coronavírus, em todos as suas tipologias.

IV. 2 – NÍVEIS DE ATIVAÇÃO – IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS – ADOÇÃO DE MEDIDAS

Compõem este Plano de Contingência três níveis de ativação. Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública. Cada nível é baseado na avaliação do risco do Coronavírus e o impacto na saúde pública.

Pontos importantes a serem avaliados neste íterim:

- **Transmissibilidade da doença:** como seu modo de transmissão, eficácia da transmissão entre reservatórios para humanos ou humano para humano, capacidade de sustentar o nível da comunidade e surtos;
- **Propagação geográfica do novo coronavírus (COVID-19)** entre humanos, animais, como a distribuição global das áreas afetadas, o volume de comércio e viagens entre as áreas afetadas e outras unidades federadas;
- **Gravidade clínica da doença,** como complicações graves, internações e mortes;
- **Vulnerabilidade da população,** incluindo imunidade preexistente, grupos-alvo com maiores taxas de ataque ou maior risco de graves doenças;
- **Disponibilidade de medidas preventivas,** como vacinas e possíveis tratamentos;
- **Recomendações da Organização Mundial da Saúde** e evidências científicas publicadas em revistas científicas.



Rua Marechal Castelo Branco
s/nº, CEP: 48.6660-000
Centro, Chorrochó - Bahia
pmchorrocho@globo.com



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho@glabo.com



O risco será avaliado e revisto periodicamente pelo Ministério da Saúde, tendo em vista o desenvolvimento de conhecimento científico e situação em evolução, para (COVID-19) garantir que o nível de resposta seja ativado e as medidas correspondentes sejam adotadas.

IV. 2.1 – NÍVEL DE RESPOSTA: ALERTA

Corresponde a uma situação em que o risco de introdução do COVID-19 no Brasil seja elevado e não apresente casos suspeitos.

Nível de resposta simplificada e restrita aos órgãos e instituições mais relacionados com a competência de detectar, investigar, manejar e notificar casos potencialmente suspeitos da infecção humana pelo novo coronavírus.

IV. 2.2 – NÍVEL DE RESPOSTA: PERIGO IMINENTE

Corresponde a uma situação em que há confirmação de caso suspeito.

Neste nível de resposta a estrutura do Centro de Operações de Emergências será ampliada com a presença de órgãos fora do setor saúde, mas que tenham relação com a resposta coordenada ao evento.

IV. 2.3 – NÍVEL DE RESPOSTA: EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

Corresponde a uma situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso de Coronavírus (COVID-19). Esse nível de Emergência está organizado em duas fases, quais sejam: **fase de contenção e fase de mitigação.**

Todas as ações e medidas são adotadas para identificar oportunamente e evitar a dispersão do vírus, ou seja, as estratégias devem ser voltadas para evitar que o vírus seja transmitido de pessoa a pessoa, de modo sustentado.



Rua Marechal Castelo Branco
s/nº, CEP: 48.6660-000
Centro, Chorrochó - Bahia
pmchorrocho@glabo.com



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho@globo.com



Fase de contenção.

Nesta fase:

- Compra e abastecimento de EPIs e definições para a rede de urgência e emergência.
- Quarentena domiciliar para casos leves e Estratégia de monitoramento domiciliar para evitar a ocupação de leitos desnecessariamente.
- Revisar e reforçar as atividades de preparação e resposta devem na rede de atenção para o adequado atendimento dos casos confirmados, com medidas de proteção adicionais, registro das informações para que a vigilância possa consolidar e descrever o perfil da doença no Município de Chorrochó, bem como enviar à OMS.

Fase de mitigação.

Nesta fase:

Esta fase tem início a partir do registro de 100 casos do novo coronavírus. A partir deste momento, não se realiza o teste de todos os casos, apenas de casos graves em UTI.

Deverão ser adotadas medidas de atenção hospitalar para os casos graves e medidas restritivas individuais de isolamento e quarentena domiciliar para os casos leves, devem ser adotadas para evitar óbitos e o agravamento dos casos.

Esse fortalecimento da atenção PRIMÁRIA ao paciente deve ocorrer no nível local, com a adoção das medidas já estabelecidas nos protocolos de doenças respiratórias.

Adicionalmente, caso seja evidenciada a possibilidade de superação da capacidade de resposta hospitalar para atendimento dos casos graves, adaptação e ampliação de leitos e áreas hospitalares e a contratação emergencial de leitos de UTI pode ser necessária, com o objetivo de evitar óbitos.



Rua Marechal Castelo Branco
s/nº, CEP: 48.6660-000
Centro, Chorrochó - Bahia
pmchorrocho@globo.com



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho@globo.com



IV. 3 – ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS SEGUNDO NÍVEL DE ATIVAÇÃO.

IV. 3.1 – NÍVEL ALERTA

a) Vigilância em Saúde

Monitorar eventos e rumores na imprensa, redes sociais junto aos serviços de saúde.

Revisar as definições de vigilância sistematicamente, diante de novas evidências ou recomendações da OMS.

Reforçar a importância da comunicação e notificação imediata de casos suspeitos para infecção humana pelo COVID-19.

Fortalecer os serviços de saúde para a detecção, notificação, investigação e monitoramento de prováveis casos suspeitos para infecção humana pelo COVID-19, conforme a definição de caso estabelecida, no devido sistema de informação orientado pelo MS.

Articular com a rede de serviços públicos e privados de atenção à saúde o aprimoramento e a detecção de possíveis casos suspeitos nos serviços de saúde.

Emitir alertas para as unidades de saúde sobre a situação epidemiológica global, com orientações para a preparação de resposta, com medidas de prevenção e controle para a infecção humana pelo COVID-19.

Monitorar o comportamento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), nos sistemas de informação da rede, para permitir avaliação de risco e apoiar a tomada de decisão.

Monitorar semanalmente a rede de Unidades Sentinelas de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).



Rua Marechal Castelo Branco
s/nº, CEP: 48.6660-000
Centro, Chorrochó - Bahia
pmchorrocho@globo.com



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho@globo.com



Sensibilizar os profissionais de saúde e população em relação à etiqueta respiratória e higiene das mãos.

b) Suporte laboratorial

Organizar fluxos para diagnóstico laboratorial de casos suspeitos para a infecção humana pelo COVID-19 junto à rede laboratorial para os vírus respiratórios.

Estabelecer protocolos de diagnóstico para a infecção humana pelo COVID-19, de acordo com as recomendações da OMS.

Garantir os insumos para diagnóstico da infecção humana pelo COVID-19 e outros vírus respiratórios para a rede laboratorial.

Seguir fluxos de laboratórios de referência para envio de amostras para infecção humana pelo COVID-19 e outros vírus respiratórios.

Monitorar os resultados de diagnóstico laboratorial para infecção humana pelo COVID-19 e outros vírus respiratórios.

Seguir o fluxo de transporte das amostras ao laboratório de referência.

c) Rede Assistencial

Orientar a atenção primária, atenção pré-hospitalar e atenção hospitalar sobre manejo clínico e classificação de risco diante de um caso suspeito de infecção humana pelo COVID-19.

Desenvolver capacitações para os profissionais de saúde da quanto ao acolhimento, cuidado, medidas de isolamento, limpeza e desinfecção de superfícies, higienização das mãos na atenção primária assistência pré-hospitalar e hospitalar.



Rua Marechal Castelo Branco
s/nº, CEP: 48.6660-000
Centro, Chorrochó - Bahia
pmchorrocho@globo.com



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho@globo.com



Orientar o monitoramento de casos de Síndrome Gripa (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) nos serviços de saúde.

Garantir acolhimento, reconhecimento precoce e controle de casos suspeitos para a infecção humana pelo COVID-19.

Realizar levantamento dos insumos e equipamentos médico-hospitalares para atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo COVID-19.

Desenvolver fluxogramas/protocolos de acolhimento, triagem e espera por atendimento para usuários com sintomas respiratórios.

Quantificar estoques de insumos padrão, incluindo medicamentos e EPIs.

d) Assistência farmacêutica

Fazer levantamento de medicamentos para o tratamento de infecção humana pelo COVID-19.

Garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes.

Disponibilizar medicamentos indicados e orientar sobre organização do fluxo de serviço farmacêutico.

Garantir medicamento específico para os casos de síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) que compreendem a definição clínica para uso do fosfato de oseltamivir.

Monitorar o estoque de medicamentos no âmbito municipal.

Rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento, conforme solicitação a demanda.



Rua Marechal Castelo Branco
s/nº, CEP: 48.6660-000
Centro, Chorrochó - Bahia
pmchorrocho@globo.com



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho@globo.com



e) Vigilância sanitária

Elaborar material informativo para orientar os viajantes quanto à prevenção e controle a infecção humana pelo COVID-19.

Orientar as equipes de Aeroportos e pontos de entrada do Município sobre a atualização dos planos de contingências acordado localmente sobre as orientações de prevenção e controle da infecção humana pelo COVID-19.

Divulgar procedimentos a serem adotados no caso de detecção de casos suspeitos a bordo dos meios de transporte ou nos pontos de entrada conforme protocolo da ANVISA.

Emitir alerta sonoro nos aeroportos orientando aos viajantes as medidas de prevenção e controle para a infecção humana pelo COVID-19.

Mobilizar e orientar a comunidade aeroportuária e de áreas de risco para preparação e adoção de medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo COVID-19.

f) Comunicação de risco

Divulgar amplamente os boletins epidemiológicos, protocolos técnicos e informações pertinentes prevenção e controle para infecção humana pelo COVID-19.

Divulgar as informações sobre a doença e medidas de prevenção junto à rede de serviços de saúde e população.

Divulgar informações para população em geral em relação às medidas de etiqueta respiratória e higienização das mãos para o COVID-19.

Definir, em conjunto com os gestores, o porta-voz que será responsável pela interlocução com os veículos de comunicação.



Rua Marechal Castelo Branco
s/nº, CEP: 48.6660-000
Centro, Chorrochó - Bahia
pmchorrocho@globo.com



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho@globo.com



Elaboração e divulgação de materiais informativos sobre as medidas de prevenção e controle do COVID-19.

Monitoramento de redes sociais para esclarecer rumores, boatos e informações equivocadas.

g) Gestão

Articular com gestores o acompanhamento da execução do Plano de Contingência de Infecção pelo COVID-19.

Divulgar material desenvolvido pelas áreas técnicas (protocolos, manuais, guias, notas técnicas e informativas).

Sensibilizar a rede de serviços assistenciais públicos e privados sobre o cenário epidemiológico e o risco de introdução do COVID-19.

Articular junto a outros órgãos o desenvolvimento das ações e atividades propostas para esse nível de alerta.

Garantir estoque estratégico de medicamento para o atendimento de casos suspeitos e confirmados para o COVID-19.

Monitorar os estoques dos insumos existentes (medicamentos e insumos laboratoriais).

Apoiar a divulgação de materiais desenvolvidos pela área técnica (protocolos, manuais, guias, notas técnicas).

IV. 3.2 – NÍVEL PERIGO IMINENTE

a) Vigilância em Saúde

Acompanhar e monitorar os rumores sobre casos suspeitos.



Rua Marechal Castelo Branco
s/nº, CEP: 48.6660-000
Centro, Chorrochó - Bahia
pmchorrocho@globo.com



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho@globo.com



Acompanhar a situação epidemiológica e divulgar Boletins Epidemiológicos produzidos.

Revisar as definições de vigilância sistematicamente, diante de novas evidências ou recomendações da OMS.

Intensificar orientações sobre notificação e investigação de casos potencialmente suspeitos de infecção pelo COVID-19.

Intensificar identificação de casos potencialmente suspeitos de infecção pelo COVID-19.

Intensificar a disseminação de informes da OMS, OPAS e MS sobre a situação epidemiológica da Infecção Humana pelo COVID-19 para a rede de atenção à saúde.

Expandir a capacidade de avaliação rápida de riscos, realizar eficaz monitoramento de informações e investigação intersectorial e resposta frente a casos suspeitos de infecção humana por COVID-19.

Emitir alertas para as unidades de saúde sobre a situação epidemiológica global e nacional, com orientações para medidas de prevenção e controle para infecção humana pelo Coronavírus.

Monitorar o comportamento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), nos sistemas de informação da rede, para permitir avaliação de risco e apoiar a tomada de decisão.

Monitorar eventos e rumores na imprensa, redes sociais e junto aos serviços de saúde.

b) Suporte Laboratorial

Fortalecer os fluxos estabelecidos para o diagnóstico laboratorial de casos suspeitos para a infecção humana pelo COVID-19, junto à rede laboratorial de referência para os vírus respiratórios.



Rua Marechal Castelo Branco
s/nº, CEP: 48.6660-000
Centro, Chorrochó - Bahia
pmchorrocho@globo.com



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho@globo.com



Aplicar os protocolos de diagnóstico para a infecção humana pelo COVID-19 de acordo com as recomendações da OMS.

Realizar levantamento de capacidade de resposta para o diagnóstico de infecção humana pelo Coronavírus.

Garantir os insumos para diagnóstico da influenza e outros vírus respiratórios para a rede laboratorial.

Monitorar os fluxos de transporte para o envio de amostras para os laboratórios de referência.

Monitorar os resultados de diagnóstico laboratorial para o COVID-19 e outros vírus respiratórios.

Comunicar a vigilância epidemiológica os resultados laboratoriais para adoção de medidas de prevenção e controle.

Apoiar os laboratórios de referência na realização de diagnóstico de RT-PCR em tempo real para a infecção humana pelo COVID-19 de acordo com os procedimentos e recomendações da OMS.

Estabelecer o fluxo para apoiar e garantir o transporte das amostras ao laboratório de referência.

Definir fluxos de envio de amostras do serviço privado para os laboratórios públicos.

Estimular os serviços privados sobre a adoção dos protocolos laboratoriais da rede pública, para os casos suspeitos de infecção humana pelo COVID-19 sobre a importância da coleta, envio do diagnóstico para os laboratórios públicos ou de referência.

c) Rede Assistencial

Implantar e acompanhar o seguimento dos fluxogramas/protocolos de acolhimento para usuários com sintomas respiratórios para a Rede de Atenção à Saúde.



Rua Marechal Castelo Branco
s/nº, CEP: 48.6660-000
Centro, Chorrochó - Bahia
pmchorrocho@globo.com



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho@globo.com



Mobilizar os responsáveis pelos serviços de saúde públicos e privados a executarem seus protocolos, fluxos e rotinas para o acolhimento, notificação, atendimento, medidas de prevenção e controle, entre outros.

Estabelecer junto às unidades de saúde a importância de implementar precauções para gotículas/aerossóis de acordo com cada caso e gravidade no enfrentamento de casos suspeitos ou confirmados da infecção humana pela doença pelo COVID-19.

Estimular a articulação da rede de urgência e emergência, rede hospitalar e laboratorial (públicos e privados) para coleta e transporte oportunos e adequados das amostras para diagnóstico laboratorial.

Levantar a disponibilidade nos hospitais de referência de leitos de internação com isolamento e leitos de UTI com isolamento para casos graves.

Apoiar na elaboração de fluxos intra hospitalares para o itinerário do paciente e desenvolvimento das atividades pelos profissionais na avaliação e monitoramento dos casos suspeitos ou confirmados.

Estimular a capacitação em serviço (serviços públicos e privados) para atualização do cenário global e nacional da infecção humana pela doença pelo COVID-19.

Estabelecer e apoiar o uso de Equipamentos de Proteção Individual para os profissionais do SUS de acordo com o protocolo de manejo clínico para a infecção humana pela doença pelo COVID-19, conforme recomendação da ANVISA.

d) Assistência Farmacêutica

Garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes.

Disponibilizar medicamentos indicados e orientar sobre organização do fluxo de serviço farmacêutico.



Rua Marechal Castelo Branco
s/nº, CEP: 48.6660-000
Centro, Chorrochó - Bahia
pmchorrocho@globo.com



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho@globo.com



Garantir medicamento específico para os casos de Síndrome Gripa (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) que compreendem a definição clínica para uso do fosfato de oseltamivir

Rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento, conforme solicitação a demanda.

e) Vigilância Sanitária

Divulgar material informativo para orientar os viajantes quanto a prevenção e controle da doença pelo COVID-19.

Atender aos fluxos de informação sobre tripulantes/passageiros Aeroportos, rodoviárias e pontos de entrada do Município quando for necessária a investigação de contatos de casos suspeitos ou confirmados do COVID-19.

Divulgar procedimentos a serem adotados no caso de detecção de casos suspeitos a bordo dos meios de transporte ou nos pontos de entrada.

Reforçar e ampliar a orientação aos viajantes com alerta sonoro nos aeroportos, rodoviárias e outros locais de grande circulação de viajantes, sobre medidas para prevenção e controle para a doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) especialmente a higienização das mãos com frequência e etiqueta respiratória.

Mobilizar e capacitar a rede de vigilância em saúde, considerando o plano de contingência local, da necessidade da preparação e adoção de medidas para o enfrentamento da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID19).

Definição e divulgação dos equipamentos de proteção individuais necessários aos atendimentos de casos suspeitos ou confirmados sobre as medidas de precaução e controle.



Rua Marechal Castelo Branco
s/nº, CEP: 48.6660-000
Centro, Chorrochó - Bahia
pmchorrocho@globo.com



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho@globo.com



f) Comunicação de Risco

Definir estratégias de publicidade e informação à população e à imprensa para a infecção humana da doença pelo COVID-19.

Divulgar as informações sobre a doença e medidas de prevenção junto à rede de serviços de saúde e população sobre a infecção humana da doença pelo COVID-19.

Divulgar informações epidemiológicas e de prevenção e controle da infecção humana da doença pelo COVID-19 no sítio do Ministério da Saúde e para a imprensa.

Emitir orientações de saúde sobre a infecção humana da doença pelo COVID-19, para instituições privadas, escolas e público em geral, com o apoio dos órgãos parceiros.

Divulgar informações para população em geral em relação às medidas de etiqueta respiratória e higienização das mãos para a infecção humana da doença pelo COVID-19.

Elaboração e divulgação de campanhas e materiais informativos sobre as medidas de prevenção e controle da infecção humana da doença pelo COVID-19.

Divulgação de informações sobre a infecção humana da doença pelo COVID-19 nas redes sociais.

g) Gestão

Promover ações integradas entre vigilância em saúde, assistência, ANVISA, e outros órgãos envolvidos na prevenção e controle da infecção humana da doença pelo COVID-19.

Sensibilizar a rede de serviços assistenciais públicos e privados sobre o cenário epidemiológico da infecção humana da doença pelo COVID19.



Rua Marechal Castelo Branco
s/nº, CEP: 48.6660-000
Centro, Chorrochó - Bahia
pmchorrocho@globo.com



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho@globo.com



Articular o desenvolvimento das ações e atividades propostas para esse nível de alerta.

Garantir estoque estratégico de medicamento para o atendimento de casos suspeitos e confirmados para a infecção humana da doença pelo COVID-19.

Promover ações de educação em saúde referente à promoção, prevenção e controle da infecção humana da doença pelo COVID-19.

Monitorar os estoques dos insumos existentes a nível municipal (medicamentos e insumos laboratoriais).

Apoiar a divulgação de materiais desenvolvidos pela área técnica (protocolos, manuais, guias, notas técnicas).

IV. 3.3 – NÍVEL EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

→ Vigilância em Saúde

Intensificar orientações sobre notificação e investigação de casos potencialmente suspeitos de infecção pelo COVID-19.

Intensificar identificação de casos potencialmente suspeitos de infecção pelo COVID-19.

Intensificar a disseminação de informes da OMS, OPAS e MS sobre a situação epidemiológica da Infecção Humana pelo COVID-19 para a rede de atenção à saúde.

Intensificar monitoramento de boas práticas laboratoriais nos procedimentos de coleta, armazenamento e transporte de amostras biológicas de casos suspeitos de infecção por COVID-19.

Prestar apoio técnico as ações de Vigilância Epidemiológica desenvolvidas equipes dos Distritos Sanitários sempre que necessário.



Rua Marechal Castelo Branco
s/nº, CEP: 48.6660-000
Centro, Chorrochó - Bahia
pmchorrocho@globo.com



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho@globo.com



Divulgar as normas e diretrizes do MS para a prevenção e controle da infecção humana por COVID-19.

Realizar investigação do caso confirmado pela infecção humana da doença pelo COVID-19.

Manter a Rede de vigilância e atenção à saúde organizada sobre a situação epidemiológica do país e a necessidade de adoção de novas medidas de prevenção e controle da infecção humana da doença pelo COVID-19.

Monitorar eventos e rumores na imprensa, redes sociais junto aos serviços de saúde.

Disponibilizar equipes de resposta rápida para a investigação de casos confirmados da infecção humana da doença pelo COVID19.

Conduzir investigação epidemiológica e rastrear contatos de casos suspeitos e confirmados da infecção humana da doença pelo COVID19.

→ **Suporte Laboratorial**

Garantir a execução dos fluxos para diagnóstico laboratorial para detecção de infecção humana pelo COVID-19, junto à rede laboratorial de referência para os vírus respiratórios.

Aplicar os protocolos de diagnóstico para a infecção humana pelo COVID-19, de acordo com as recomendações da OMS.

Monitorar os resultados de diagnóstico laboratorial para a infecção humana pelo COVID-19 e outros vírus respiratórios.

Apoiar e garantir o transporte das amostras ao laboratório de referência.

Apoiar os serviços privados sobre a importância da coleta, fluxo de envio e diagnóstico da infecção humana pelo COVID-19, de acordo com os protocolos.



Rua Marechal Castelo Branco
s/nº, CEP: 48.6660-000
Centro, Chorrochó - Bahia
pmchorrocho@globo.com



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho@globo.com



→ Rede Assistencial

Apoiar o funcionamento adequado e oportuno da organização da rede de atenção para atendimento ao aumento de contingente de casos de Síndrome Gripa (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e da infecção humana pelo COVID-19.

Apoiar a ampliação de leitos, reativação de áreas assistenciais obsoletas, ou contratação de leitos com isolamento para o atendimento dos casos de Síndrome Gripa (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e da infecção humana pelo COVID-19.

Orientar, em caso de surto ou epidemia de casos de Coronavírus, a organização da rede de atenção à saúde para disponibilidade de UTI que atenda a demanda de cuidados intensivos para casos graves, garantido adequado isolamento dos mesmos.

Reforçar a necessidade de garantir proteção aos profissionais atuantes no atendimento aos casos suspeitos ou confirmados da infecção humana por COVID-19, nos serviços públicos e privados, conforme recomendações da ANVISA.

→ Assistência Farmacêutica

Garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes.

Disponibilizar medicamentos indicados e orientar sobre organização do fluxo de serviço farmacêutico.

Garantir medicamento específico para os casos de Síndrome Gripa (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) que compreendem a definição clínica para uso do fosfato de oseltamivir.

Monitorar o estoque de medicamentos.



Rua Marechal Castelo Branco
s/nº, CEP: 48.6660-000
Centro, Chorrochó - Bahia
pmchorrocho@globo.com



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho@globo.com



Rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento, conforme solicitação a demanda.

→ **Vigilância Sanitária**

Intensificar a divulgação do material informativo para orientar os viajantes quanto à prevenção e controle da infecção humana por COVID-19.

Fortalecer as orientações para as equipes de Aeroportos, rodoviárias e pontos de entrada do Município sobre as medidas de prevenção e controle da infecção humana por COVID-19 considerando a abordagem dos viajantes e inspeção dos meios de transporte, para autorização de desembarque ou definição de ações para investigação de casos suspeitos, se pertinente.

Atender aos fluxos de informação definidos sobre tripulantes/passageiros Aeroportos, rodoviárias e pontos de entrada do Município quando for necessária a investigação de contatos de casos suspeitos ou confirmados de infecção humana por COVID-19.

Intensificar os avisos sonoros nos Aeroportos, rodoviárias e locais com grande circulação de viajantes, orientando-os as medidas de prevenção e controle para a infecção humana por COVID-19.

Reforçar as orientações sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual necessários aos atendimentos de casos suspeitos e demais medidas de precaução.

Estabelecer medidas adicionais estabelecidas pela OMS como avaliação prévia de sintomáticos ou assintomáticos para desembarque ou declaração do viajante considerando o histórico de viagem e autodeclaração de saúde.

→ **Comunicação de Risco**

Emitir orientações de saúde para instituições privadas, escolas e público em geral.



Rua Marechal Castelo Branco
s/nº, CEP: 48.6660-000
Centro, Chorrochó - Bahia
pmchorrocho@globo.com



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho@globo.com



Elaborar junto com a área técnicas materiais informativos/educativos sobre o COVID-19 e distribuí-los para a população, profissionais de saúde, jornalistas e formadores de opinião.

Disponibilizar materiais informativos/educativos para os aeroportos, Aeroportos, rodoviárias e pontos de entrada do Município.

Monitorar as redes sociais para esclarecer rumores, boatos e informações equivocadas.

Disponibilizar material informativo/educativo para públicos específicos: gestores, profissionais de saúde, viajantes, escolas, dentre outros.

Promover coletivas de imprensa com o porta-voz responsável pela interlocução com os veículos de comunicação.

→ **Gestão**

Promover ações integradas entre vigilância em saúde, assistência, ANVISA, e outros órgãos envolvidos na prevenção e controle do vírus COVID-19.

Sensibilizar a rede de serviços assistenciais públicos e privados sobre o cenário epidemiológico da infecção humana por COVID-19.

Articular o desenvolvimento das ações e atividades propostas para esse nível de alerta.

Garantir e monitorar estoque estratégico de insumos laboratoriais para diagnóstico da infecção humana por COVID-19.

Garantir e monitorar estoque estratégico de medicamento para o atendimento de casos suspeitos e confirmados para o vírus COVID-19.

Apoiar a divulgação de materiais desenvolvidos pela área técnica (protocolos, manuais, guias, notas técnicas).



Rua Marechal Castelo Branco
s/nº, CEP: 48.6660-000
Centro, Chorrochó - Bahia
pmchorrocho@globo.com



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho@globo.com



Identificar fomentos para as ações emergenciais no enfrentamento do vírus COVID-19.

V – FLUXO DE COLETA, ARMAZENAMENTO E ENVIO DA AMOSTRA

Exame	Material	Quando Coletar	Armazenamento	Transporte
RT PCR	Swab Combinado	Imediatamente	Manter entre 4º e 8ºC, e envio ao LACEN/MS para congelamento	Caixa com termômetro e gelox

V. 1 – Cadastro de amostra no GAL (Gerenciamento de Ambiente Laboratorial)

V. 2 – Ficha de notificação on-line COVID-19

A ficha de notificação encontra-se disponível por meio do link: <https://redcap.saude.gov.br/surveys/?s=TPMRRNMJ3D>. Reforçamos que a mesma deverá ser preenchida online. Os serviços que atenderem caso suspeito deverão realizar o preenchimento manual da mesma.

VI – MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DE INFECÇÃO DOENÇA PELO COVID-19

Considerando a importância orientar todos os profissionais de saúde do município de Chorrochó/BA, frente às condutas para prevenção e controle de infecção por COVID-19, orienta-se que:

- O serviço de saúde deve garantir que as políticas e práticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o COVID-19;
- As medidas devem ser implementadas antes da chegada do paciente ao serviço de saúde, na chegada, triagem e espera do atendimento e durante toda a assistência prestada;
- O serviço de saúde deve garantir condições adequadas para higienização das mãos (sabonete líquido, lavatório/pia, papel toalha e lixeira com abertura sem



Rua Marechal Castelo Branco
s/nº, CEP: 48.6660-000
Centro, Chorrochó - Bahia
pmchorrocho@globo.com



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho@globo.com



contato manual além de dispensador com preparação alcoólica) e fornecimento de equipamentos de proteção individual.

VI.1 – Medidas Gerais

- a) Casos suspeitos deverão utilizar máscara cirúrgica e orientados quanto à etiqueta respiratória (usar lenços de papel ao tossir, espirar ou tocar em secreção nasal);
- b) A prática frequente de higienização das mãos deverá ser enfatizada;
- c) Além das precauções padrão, deverão ser implementadas precauções adicionais para gotícula e contato;
- d) Os profissionais de saúde deverão realizar higiene das mãos e utilizar os equipamentos de proteção individual – EPI (máscara cirúrgica, avental impermeável, luvas de procedimentos assim como gorro e óculos de proteção em alguns procedimentos);
- e) Para procedimentos geradores de aerossol tais como intubação, aspiração orotraqueal, ventilação não invasiva e outros, será necessário que o profissional de saúde utilize máscara do tipo N95, PFF2 ou equivalente;
- f) É recomendado que estes procedimentos sejam realizados em unidades de isolamento, com porta fechada e número restrito de profissionais sempre em uso de EPI;
- g) O paciente suspeito deverá ser mantido, preferencialmente, em quarto privativo, sinalizado com alerta para precaução respiratória para gotículas limitando fluxo de pessoas, além de portas fechadas e adequada ventilação;
- h) Isolamento por coorte (separar pacientes com suspeita ou confirmação de infecção pelo COVID-19 em uma mesma área/quarto) poderá ser realizado na insuficiência de quartos privativos para atendimento de todos os casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Coronavírus, respeitando-se a distância mínima de 1m entre os leitos e a troca da paramentação na assistência de cada paciente.



Rua Marechal Castelo Branco
s/nº, CEP: 48.6660-000
Centro, Chorrochó - Bahia
pmchorrocho@globo.com



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho@globo.com



VI. 2 – Orientações para atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e transporte interinstitucional

- a) Os veículos deverão melhorar sua ventilação para aumentar a troca de ar durante o transporte; A limpeza e desinfecção de superfícies internas do veículo deverão ocorrer após o transporte, podendo ser utilizado álcool 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante adequado para esta finalidade;
- b) Todos os pacientes suspeitos deverão utilizar máscara cirúrgica durante todo o transporte e os profissionais de saúde, equipamentos de proteção individual para precaução respiratória e de contato;
- c) Realizar/intensificar a higienização das mãos e utilização de preparação alcoólica;
- d) Realizar comunicação efetiva com o serviço que irá admitir o paciente;
- e) Em casos de procedimentos que possam gerar aerossol (IOT, aspiração e outros), está indicado o uso de máscara N95 pelos profissionais durante todo o transporte;
- f) Se possível evitar o transporte interinstitucional, realizando a transferência somente mediante justificativa e o paciente em uso de máscara cirúrgica obrigatoriamente.

VI. 3 – Orientações para atendimento ambulatorial ou pronto atendimento

- a) Para agendamento de consultas, orientar pacientes a informar sobre sintomas de alguma infecção respiratória assim que chegar ao serviço de saúde para execução de ações preventivas tal como a disponibilização de máscara cirúrgica;
- b) Disponibilizar insumos para higienização das mãos e dispensadores com preparação alcoólica nas salas de espera e pontos de assistência, incentivando a prática frequente; garantir a triagem e o isolamento rápido de pacientes suspeitos de infecção pelo Coronavírus ou outra infecção respiratória (febre, tosse);
- c) Orientar pacientes quanto à etiqueta respiratória, cobrindo boca e nariz com lenço de papel ao tossir ou espirrar; realizar higiene nasal com lenço descartável; evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca; e proceder a higienização das mãos;



Rua Marechal Castelo Branco
s/nº, CEP: 48.6660-000
Centro, Chorrochó - Bahia
pmchorrocho@globo.com



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho@globo.com



- d) Manter ambientes ventilados e realizar a limpeza e desinfecção de superfícies e equipamentos que tenham sido utilizados na assistência ao paciente e/ou tocados com frequência pelos pacientes;
- e) Não tocar em superfícies próximas ao paciente ou mesmo fora do ambiente do paciente com luvas ou outro EPI contaminado;
- f) Não transitar pelo serviço de saúde utilizando EPI. Estes deverão ser retirados imediatamente após a saída do quarto ou área de isolamento;
- g) e necessário transferir o paciente para outro serviço, comunicar previamente o serviço referenciado.

VI. 4 – Orientações para atendimento hospitalar

- a) Utilizar precauções padrão para todos os pacientes;
- b) Intensificar higienização das mãos, respeitando os 5 momentos de higienização;
- c) Identificar e isolar precocemente pacientes suspeitos, instituindo precauções adicionais (contato e gotículas) na assistência dos mesmos e em situações especiais geradoras de aerossol, implementar precauções para aerossol;
- d) Imediatamente antes da entrada no quarto, disponibilizar insumos para a higienização das mãos: dispensador de preparação alcoólica; lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido; suporte para papel toalha abastecido; lixeira com tampa e abertura sem contato manual; limitar a movimentação do paciente para fora da área de isolamento. Se necessário o deslocamento, manter máscara cirúrgica no paciente durante todo o transporte;
- e) Nos casos em que forem necessários acompanhantes, orientar quanto à importância da higienização das mãos e utilização de máscara cirúrgica.



Rua Marechal Castelo Branco
s/nº, CEP: 48.6660-000
Centro, Chorrochó - Bahia
pmchorrocho@globo.com



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho@glbo.com



VI. 5 – Duração das precauções e isolamento

- a) Até que haja informações disponíveis sobre a disseminação viral após melhora clínica, a suspensão das precauções e isolamento deve ser avaliada individualmente, em conjunto com autoridades de saúde locais, estaduais e federais;
- b) Para descontinuar medidas de precaução sempre considerar: presença de sintomas relacionados à infecção pelo COVID-19 data em que os sintomas foram resolvidos, outras condições que exigiriam precauções específicas (por exemplo, tuberculose), outras informações laboratoriais que refletem o estado clínico, alternativas ao isolamento hospitalar, como a possibilidade de recuperação segura em casa.

VI. 6 – Processamento de produtos para a saúde

- a) O processamento deve ser realizado de acordo com as características, finalidade de uso e orientação dos fabricantes e dos métodos escolhidos, respeitando as determinações previstas na RDC 15/12, uma vez que não há uma orientação especial quanto ao processamento de equipamentos, produtos ou artigos utilizados na assistência a casos suspeitos ou confirmados de COVID-19;
- b) Respeitar fluxo para recolhimento e transporte de artigos processáveis de forma a prevenir a contaminação de pele, mucosas e roupas ou a transferência de microrganismos para outros pacientes ou ambientes.

VI. 7 – Limpeza e desinfecção de superfícies

- a) Não há uma recomendação diferenciada para a limpeza e desinfecção de superfícies em contato com casos suspeitos ou confirmados pelo Coronavírus, sendo recomendado que a limpeza das áreas de isolamento seja concorrente



Rua Marechal Castelo Branco
s/nº, CEP: 48.6660-000
Centro, Chorrochó - Bahia
pmchorrocho@glbo.com



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho@globo.com



- (diariamente e em todos os períodos), imediata (realizada em qualquer momento, quando ocorrem sujidades ou contaminação do ambiente e equipamentos com matéria orgânica) ou terminal (após a alta, óbito ou transferência do paciente);
- b) Os vírus são inativados pelo álcool a 70% e pelo cloro, deste modo preconiza-se a desinfecção com uma destas soluções após realização da limpeza;
 - c) Se a superfície apresentar matéria orgânica visível, recomenda-se que o excesso da sujidade seja removido com papel absorvente e posteriormente realizar a limpeza e desinfecção desta; Tanto para limpeza quanto desinfecção é necessária a adoção das medidas de precaução já citadas (contato e respiratória);
 - d) Todas as superfícies próximas ao paciente (ex: grades da cama, cadeiras, mesas de cabeceira e de refeição) e aquelas frequentemente tocadas (ex: maçanetas, superfícies de banheiros nos quartos dos pacientes) deverão passar pelo processo de limpeza e desinfecção;
 - e) Os equipamentos eletrônicos de múltiplo uso (ex: bombas de infusão, aqueles usados durante a prestação da assistência ao paciente) e os dispositivos móveis frequentemente movimentados para dentro e para fora dos quartos dos pacientes (ex: verificadores de pressão arterial e oximetria) também devem ser incluídos no processo de limpeza e desinfecção; especialmente se forem utilizados por pacientes suspeitos ou confirmados.

VI. 8 – Processamento de roupas

- a) Não há necessidade de ciclos de lavagem especial para roupas provenientes de casos suspeitos ou confirmados do Coronavírus, entretanto, ressalta-se que deve haver o mínimo de agitação e manuseio na retirada da roupa suja além de ser necessário acondicionar em saco plástico aquelas com grande quantidade de matéria orgânica, observando-se as medidas de precauções já estabelecidas.



Rua Marechal Castelo Branco
s/nº, CEP: 48.6660-000
Centro, Chorrochó - Bahia
pmchorrocho@globo.com



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho@globo.com



VI .9 – Resíduos

- a) Segundo informações até o presente momento, o COVID-19 pode ser enquadrado como agente biológico classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos/2017, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade. Deste modo, todos os resíduos provenientes da assistência a pacientes suspeitos ou confirmados desta infecção devem ser enquadrados na categoria A1, conforme RDC nº 222/2018, sendo necessário acondicionamento em saco branco leitoso e identificado pelo símbolo de substância infectante;
- b) Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados;
- c) Estes resíduos devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada.

VI .10 – Orientações para cuidado domiciliar

- a) Orientar sobre a necessidade de permanecer em afastamento temporário em domicílio, evitando distância dos demais familiares, além de evitar o compartilhamento de utensílios domésticos;
- b) O paciente deve ser isolado em ambiente privativo com ventilação natural e limitar a recepção de contatos externos;
- c) Orientar possíveis contatos quanto à importância da higienização das mãos;
- d) O acesso em domicílio deve ser restrito aos trabalhadores da saúde envolvidos no acompanhamento do caso.



Rua Marechal Castelo Branco
s/nº, CEP: 48.6660-000
Centro, Chorrochó - Bahia
pmchorrocho@globo.com



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho@glabo.com



VII – LABORATÓRIO CENTRAL

O papel do Laboratório Central de Saúde Pública, que faz parte da Rede Nacional de Diagnóstico de agravos de interesse em saúde pública, sendo fundamental na identificação de destes agravos e na determinação de sua capacidade de disseminação.

Coleta: Usar equipamento de proteção individual (EPI) adequado, que inclui luvas descartáveis, avental e proteção para os olhos ao manusear amostras potencialmente infecciosas bem como uso de máscara N95 durante procedimento de coleta de materiais respiratórios com potencial de aerossolização (aspiração de vias aéreas ou indução de escarro). A realização de coleta de amostra está indicada sempre que ocorrer a identificação de caso suspeito. Orienta-se a coleta de aspirado de nasofaringe (ANF) ou swabs combinado (nasal/oral) ou também amostra de secreção respiratória inferior (escarro ou lavado traqueal ou lavado bronca alveolar). É necessária à coleta de 01 amostra respiratória. A coleta deve seguir o protocolo de Influenza na suspeita de COVID-19 e ser encaminhada com urgência para o Laboratório Central de Saúde Pública/BA. O Laboratório Central de Saúde Pública/BA deverá entrar em contato com a CGLAB para solicitação do transporte. O profissional de saúde deverá cadastrar o exame no Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL). No campo “observação” da requisição, descrever que: “Amostra de paciente que atende a definição de caso suspeito da doença pelo COVID-19”. A amostra deverá estar acompanhada das seguintes fichas: requisição do GAL e ficha de notificação de caso suspeito (<http://bit.ly/2019ncov>).

VIII - MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA EVITAR CASOS DE INFECÇÃO DOENÇA PELO COVID-19

VIII. 1 - BARREIRAS SANITARIAS

A barreira sanitária é um mecanismo legal utilizado pelas autoridades governamentais de um país ou região que impede ou restringe a circulação com o principal objetivo de prevenir riscos de contaminação e disseminação doenças ou evitar que elas ocorram.



Rua Marechal Castelo Branco
s/nº, CEP: 48.6660-000
Centro, Chorrochó - Bahia
pmchorrocho@glabo.com



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho@globo.com



- Institui as Barreiras Sanitárias com o objetivo de promover, através de orientações, distribuição de materiais e outras medidas necessárias, a fim de se evitar a disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV).
- Ficam delimitados, inicialmente, os seguintes pontos de instalação das Barreiras Sanitárias no Município de Chorrochó:

- I – Barreira Sanitária da BA-310 (Acesso BR 116)
- II – Barreira Sanitária da BA-310 (Rua Santa Rosa)
- III – Barreira Sanitária da BA-311 (Embasa)
- IV – Barreira Sanitária da BA-311 (Beira Rio)
- V – Barreira Sanitária do Povoado Caraíbas (Acesso BR-116)
- VI – Barreira Sanitária do Povoado Várzea da Ema
- VII- Barreira Sanitária do Povoado São José

Parágrafo único. Os pontos de instalação das Barreiras Sanitárias poderão ser majorados ou minorados, conforme se mostrar necessário.

- As Barreiras Sanitárias poderão funcionar de forma ininterrupta, com revezamento da equipe em dias e horários, enquanto perdurar a situação municipal de emergência em Saúde Pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV).
- O acesso pelas barreiras sanitárias acompanhará os seguintes parâmetros:
 - I- Veículos de circulação no âmbito municipal terão acesso permitido após orientações sobre o enfrentamento ao COVID-19 e uso obrigatório de máscara pelos passageiros e condutores;
 - II- Veículos procedentes do território municipal que tenham circulado por regiões com incidência de casos terão a entrada permitida após orientações sobre o enfrentamento ao COVID-19, higienização do veículo e uso obrigatório de máscara pelos passageiros e condutores;



Rua Marechal Castelo Branco
s/nº, CEP: 48.6660-000
Centro, Chorrochó - Bahia
pmchorrocho@globo.com



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho@globo.com



- III- Veículos com carga de circulação somente no município e carga proveniente do município terão acesso permitido após orientação, higienização do veículo e uso obrigatório de máscara pelos ocupantes;
- IV- Será vetada a entrada de veículos de carga procedentes de outros municípios, principalmente de localidades com confirmação de casos para o Coronavírus;

VIII. 2 - QUANTO À ENTREGA DE MERCADORIAS

- I- Será efetuada na barreira e sob a supervisão da equipe conforme as medidas de segurança;
 - II- É obrigatório o uso de máscara por todos os envolvidos no processo de entrega;
 - III- Fica instituída as localidades que não dispõem de barreira sanitária com funcionamento 24 horas vetado o recebimento de mercadoria fora do horário de funcionamento do comércio estabelecido no decreto municipal tornando passível de multa;
 - IV- Recebimento de carga que não tenha sido vistoriada pela barreira sanitária implicará em descumprimento das ações de prevenção ao COVID-19 e sujeitas à penalidade;
 - V- O descumprimento dessas medidas implicará em multa estabelecida pela Vigilância Sanitária Municipal e suspensão do fornecimento;
- As barreiras sanitárias controlarão o fluxo intermunicipal de pessoas, nos seguintes parâmetros:
 - I- Indivíduos procedentes de outras localidades terão circulação permitida no município ao apresentar motivo plausível e essencial devidamente comprovado, sendo designado um horário de circulação das 06:00 às 17:00 horas e mantendo as medidas de proteção individual como o uso obrigatório da máscara;



Rua Marechal Castelo Branco
s/nº, CEP: 48.6660-000
Centro, Chorrochó - Bahia
pmchorrocho@globo.com



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho@globo.com



- II- Será vetada a entrada de indivíduos procedentes de áreas com incidência de casos para o COVID-19 que não apresentem vínculo local/familiar no município comprovado na barreira sanitária;
- III- Fica liberada a entrada de indivíduos que apresentem vínculo com o município e não tenham circulado por outras regiões após receber as devidas orientações;
- IV- Fica liberada a entrada de indivíduos com vínculo local devidamente comprovado que procedem de região com incidência de casos para coronavírus deverão ser orientados na barreira sanitária, obrigatoriamente manter isolamento social por 14 dias e serem monitorizados pela equipe de saúde;

Parágrafo único. Fica vetado o isolamento social para profissionais de saúde e segurança pública em exercício no município procedentes de regiões com confirmação de casos para COVID-19. Esses profissionais deverão desenvolver suas funções utilizando devidamente os materiais de proteção individual;

- V- Fica instituído como motivos passíveis de entrada:
 - a) Vínculo empregatício;
 - b) Atendimento de Saúde;
 - c) Utilização de serviço para suporte essencial com controle de tempo para permanência (Postos de combustível, Oficinas mecânicas, Borracharias);
 - d) Seguir trajeto pela Rodovia como acesso ao destino final;
 - e) Serviços Assistenciais de caráter municipal devidamente comprovado (Cartório, Fórum, Agência Bancária);
 - f) Prestadores de serviço essencial para o Município;



Rua Marechal Castelo Branco
s/nº, CEP: 48.6660-000
Centro, Chorrochó - Bahia
pmchorrocho@globo.com



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho@globo.com



VIII. 3 - QUANTO À COMERCIALIZAÇÃO EM AMBIENTE PÚBLICO:

- I- A feira livre no município ficará restrita a comerciantes locais com registro de controle estabelecido pela Vigilância Sanitária Municipal;
- II- O não cumprimento acarretará em notificação e apreensão da mercadoria que será destinada a doação;

VIII. 4 - FISCALIZAÇÃO E PUNIÇÃO

- Fica instituída a fiscalização e acompanhamento das medidas deste decreto aos membros da comissão de enfrentamento ao Covid-19, Membros da vigilância sanitária em exercício e equipe de atuação nas barreiras sanitárias;
- Recusa as medidas de prevenção como o isolamento social também constituirá descumprimento ao enfrentamento da pandemia, tornando-se passível de penalização;
- Fica instituída pela Vigilância Sanitária Municipal a aplicação de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para a sociedade civil e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para serviço comercial por descumprimento das medidas de enfrentamento a pandemia do Coronavírus.

Parágrafo único. Em caso de recidiva, o valor da multa poderá ser duplicado;

- O não pagamento da multa aplicada pela Vigilância Sanitária implicará em dívida ativa no município;
- Em casos de recidiva no descumprimento das ações previstas neste decreto e publicações anteriores acarretará em responsabilização administrativa, civil e penal, bem como poderão também ser tomadas providências judiciais pela Procuradoria Geral do Município ao agente infrator, quanto a esta última o seu enquadramento nos arts. 268 e 330, do Código Penal Brasileiro.



Rua Marechal Castelo Branco
s/nº, CEP: 48.6660-000
Centro, Chorrochó - Bahia
pmchorrocho@globo.com



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho@globo.com



Parágrafo único. O recurso arrecadado será destino a conta pública dos tributos, sendo revertida para o fundo municipal de saúde.

VIII. 5 - TRANSPORTE INTERMUNICIPAL:

- Fica vetada por tempo indeterminado a atividade de transporte alternativo de passageiros intermunicipais em veículos públicos ou privados, exceto os transportes destinados a Saúde Pública devidamente comprovada;
- Fica estabelecido o funcionamento do transporte fluvial intermunicipal somente no horário das 06:00 às 17:30 h;
- Passageiros dos transportes intermunicipais terão obrigatoriedade em usar máscara;

VIII. 6 - COMÉRCIO

- Somente funcionaram no município os comércios considerados essenciais como Supermercado, Mercearias, Farmácias, Postos de Combustíveis e serviços de saúde com horário de funcionamento 07:00 às 17:00, atendendo a todas as medidas de prevenção estabelecidas no Art. 2º do Decreto Municipal Nº. 023, de 24 de abril de 2020;
- Fica estabelecido a restaurantes e bares que será permitido apenas funcionamento de serviço de delivery.
- Fica instituído aos serviços de saúde privados o funcionamento de acordo com as seguintes medidas:
 - I- Controlar o fluxo de clientes;
 - II- Realizar atendimento com horário agendado;
 - III- Manter a obrigatoriedade no uso da máscara;
 - IV- Ofertar meios para higienização das mãos (Álcool Gel ou Água e sabão).



Rua Marechal Castelo Branco
s/nº, CEP: 48.6660-000
Centro, Chorrochó - Bahia
pmchorrocho@globo.com



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho@globo.com



VIII. 7 - FLUXO DE PESSOAS EM VIAS PÚBLICAS E AMBIENTES DE LAZER

- Fica vetado aglomeração tanto em ambientes públicos quanto privados, sendo uma medida adotada para adultos, jovens e crianças;
- Fica a cargo dos pais ou responsáveis legais o controle da aglomeração causada pelos adolescentes e crianças;
- O descumprimento das medidas implicará no acionamento do Conselho Tutelar Municipal e as suas devidas medidas;

VIII. 8 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Fica instituído aos serviços essenciais – Empresas públicas e privadas manter os seguintes requisitos:

- I- Permanecer no âmbito municipal pelo período específico até finalização das obras, o descumprimento acarretará em bloqueio do acesso ao município;
- II- Manter monitorização em saúde por profissionais;
- III- Priorizar profissionais de vínculo com regiões sem incidência de casos para realização dos serviços;



Rua Marechal Castelo Branco
s/nº, CEP: 48.6660-000
Centro, Chorrochó - Bahia
pmchorrocho@globo.com